

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Departamento de Ciências Sociais Aplicadas - DCSA
Colegiado do Curso de Ciências Econômicas - CCE
Campus Vitória da Conquista. Telefone: 34248712
E-mail: cce@uesb.edu.br



REGIMENTO ELEITORAL/BIÊNIO 2018-2020

CAPÍTULO I

DAS CANDIDATURAS

Art. 1º - Poderão concorrer às eleições para Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado de Ciências Econômicas, os professores do quadro efetivo da UESB/Vitória da Conquista que atuam no curso de Ciências Econômicas e que não estejam afastados do exercício de suas funções na UESB;

Art. 2º - Serão aceitas as solicitações de candidatura apresentadas sob forma de chapa, com indicação de candidatos para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado de Ciências Econômicas;

§1º - A solicitação de registro de candidatura deverá ser apresentada sob forma de chapa e será realizada através de simples requerimento e apresentação, por escrito, de uma carta de intenções que deve conter a síntese das propostas de gestão do curso, nos horários e dias estabelecidos pela Plenária do Colegiado e previsto no Edital de Convocação das eleições;

§2º - A data limite para registro de candidaturas será definida e divulgada no Edital de Convocação das eleições;

§3º - A solicitação de registro de candidatura deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - A comissão Eleitoral será formada por deliberação da Plenária do Colegiado do curso de Ciências Econômicas, devendo ser composta por:

- I. um (1) representante e um suplente dos alunos do curso de Ciências Econômicas da UESB/Vitória da Conquista;
- II. dois (2) representantes e um suplente dos professores integrantes da Plenária do Colegiado de Ciências Econômicas da UESB/Vitória da Conquista;

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Departamento de Ciências Sociais Aplicadas - DCSA
Colegiado do Curso de Ciências Econômicas - CCE
Campus Vitória da Conquista. Telefone: 34248712
E-mail: cce@uesb.edu.br



- III. um (1) representante do corpo administrativo lotado no Colegiado do Curso de Ciências Econômicas da UESB/Vitória da Conquista.

Parágrafo único - na vacância de algum titular o membro suplente (se discente ou professor) assumirá imediatamente os trabalhos na comissão.

Art. 4º - À Comissão Eleitoral compete:

- I. coordenar, fiscalizar e implementar o processo eleitoral;
- II. receber e homologar a(s) inscrição(ões) nos termos deste regimento e edital de convocação;
- III. Divulgar a composição do eleitorado apto a participar das eleições até 48 horas antes do início das eleições;
- IV. Deliberar sobre os recursos interpostos;
- V. Designar a mesa receptora dos votos até quarenta e oito horas antes do início das eleições;
- VI. Atuar como junta apuradora e compiladora dos votos;
- VII. Decidir sobre a impugnação dos votos e examinar a procedência dos recursos;
- VIII. Tornar público e enviar à plenária do Colegiado do curso de Ciências Econômicas, para homologação, o mapa dos resultados apurados, em um prazo máximo de quarenta e oito horas, após o encerramento do processo de apuração dos votos;
- IX. Deliberar sobre os casos omissos nesse regimento.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral poderá, sempre que necessário, recrutar auxiliares e delegar competência de natureza organizativa.

CAPÍTULO III

DO UNIVERSO DE ELEITORES

Art. 5º - Serão eleitores no processo eleitoral:

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Departamento de Ciências Sociais Aplicadas - DCSA
Colegiado do Curso de Ciências Econômicas - CCE
Campus Vitória da Conquista. Telefone: 34248712
E-mail: cce@uesb.edu.br



- I. discentes regularmente matriculados no curso de Ciências Econômicas da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, campus de Vitória da Conquista;
- II. professores, efetivos ou substitutos, membros do Colegiado de Ciências Econômicas e aqueles que estejam ministrando aulas no referido curso no semestre em que ocorrer o processo eleitoral;
- III. pessoal técnico-administrativo permanente lotado no Colegiado do curso de Ciências Econômicas.

CAPÍTULO IV

DA MESA RECEPTORA

Art. 6° - A mesa receptora deverá ser composta por 02 (dois) membros titulares e 01 (um) suplente por turno, designado pela Comissão Eleitoral dentre os docentes, discentes e servidores técnico-administrativos;

Art. 7° - A mesa receptora de votos utilizará uma urna, que será lacrada ao final da votação;

§ 1° - A urna receptora ficará no espaço a ser definido pela Comissão Eleitoral;

§ 2° - O lacre da urna deverá ser assinado pelos membros da mesa receptora, pela comissão eleitoral e facultativamente pelos candidatos e/ou seus representantes.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8° - A eleição será sob regime universal, em que os votos de todos terão peso igualitário;

Art. 9° - A eleição será realizada em dia e horário estabelecidos em Edital de Convocação;

Art. 10 - O voto é secreto, pessoal e intransferível e não poderá ser efetuado por correspondência ou procuração;



Parágrafo único - O votante deverá apresentar um documento de identificação oficial com foto.

Art. 11 - O sigilo do voto deverá ser assegurado mediante as seguintes providências:

- I. Será utilizada uma única urna eleitoral;
- II. Será utilizado um único modelo e cor de cédula de votação;
- III. O eleitor ficará isolado, para o único efeito de assinalar na cédula o seu voto, em seguida fechá-lo para depositá-lo na urna.

Art. 12 - A autenticidade da cédula será verificada através das rubricas dos membros da mesa receptora.

Art. 13 - Na cédula eleitoral deverão constar os nomes de candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador;

§ 1º - Ao lado do nome dos candidatos de cada chapa constará um quadrado onde o eleitor assinará sua escolha;

§2º - Às pessoas com deficiências, limitações e/ou impedimentos físicos será facultativo nomear uma pessoa para auxiliá-las ou utilizar cédulas em *braille*.

Art. 14 - A fiscalização da votação é facultativa aos candidatos concorrentes;

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 15 - Os votos serão apurados segundo o critério universal entre professores/funcionários e discentes matriculados no Curso de Ciências Econômicas;

Art. 16 - Serão considerados nulos os votos que apresentarem identificação do eleitor, rasura, alteração ou ausência de rubrica da Mesa Receptora;

Art. 17 - Concluída a apuração, será proclamada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples de votos válidos;

Parágrafo único - Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, serão computados todos os votos, brancos e nulos inclusive.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB
Departamento de Ciências Sociais Aplicadas - DCSA
Colegiado do Curso de Ciências Econômicas - CCE
Campus Vitória da Conquista. Telefone: 34248712
E-mail: cce@uesb.edu.br



Art.18 - Os pedidos de recurso deverão ser encaminhados por escrito à Comissão Eleitoral no prazo estabelecido no Edital;

Art. 19 - O resultado da eleição será encaminhado à Plenária do Colegiado do Curso de Ciências Econômicas para homologação;

Art. 20 - Os casos omissos neste regimento serão deliberados pela Comissão Eleitoral.